



CONTRATO Nº 703/2018

REF.: Processo nº 2018.024260

Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, "caput", da Lei 13.303/16.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E TURBAY E SILVA
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **Turbay e Silva Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Penna Medina, nº 195, Ed. Uníque Business, Sl. 1004, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-320, inscrita no CNPJ sob o nº 01.729.812/0001-35, neste ato representada Priscila Turbay Silva, inscrita no CPF sob o nº 079.282.407-50, RG nº 1300885 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2018.024260, sendo a contratação com fulcro no art. 30, "caput", da lei 13.303/16, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, observando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação por inviabilidade de competição de serviços de migração de dados, diagnóstico, estrutura básica, workflow/fluxo de trabalho e treinamento necessários para a utilização do Sistema Legal One. O Sistema LegalOne que compreende as 3 (três) soluções da Thomson Reuters: Gestão - software de gestão online; RTOonline - ferramenta de busca jurídica com todas as revistas da Editora Revista dos Tribunais; Proview – aplicativo que permite armazenamento, leitura e consulta de obras da Editora Revista dos Tribunais em formato eletrônico. O objetivo é monitorar os andamentos, despachos e decisões dos processos judiciais em que a CESAN é parte.



1.2 A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA Comercial, a teor da mensagem eletrônica de 03/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial, prorrogáveis, na forma do art. 133, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total referente à implantação e migração, mediante execução dos serviços, é de R\$ 38.490,00 (trinta e oito mil reais).

4.2 O pagamento da implantação e migração no valor de R\$ 38.490,00 será de acordo com a implantação dos serviços. A migração de até 10.000 processos no valor de R\$ 16.890,00; 40 horas de diagnóstico e estrutura básica no valor de R\$ 6.800,00; e 80 horas de normatização, workflow e treinamento, no valor de R\$ 14.800,00.

4.3. A prestação dos serviços elencados no item 4.2 será evidenciada em relatórios mensais, em que constem as horas empregadas em cada um dos serviços, e o quantitativo de processos migrados, para fins de medição e pagamento.

4.4. O cronograma de execução dos serviços será previamente estabelecido, em reunião de trabalho a ser realizada entre a **CONTRATADA** e a área fiscalizadora do contrato.

4.5 Após cada etapa da prestação de serviços, bem como a validação do relatório mensal apresentado, na forma do subitem 4.3, será emitida Nota Fiscal de Serviços pela Contratada, sendo que o pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias corridos da apresentação da Nota fiscal à **CESAN** via e-mail, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da CESAN. As notas fiscais serão emitidas e

deverão observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.6 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.7 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.8 Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

5.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

5.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

5.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos **CESAN**, P-CAJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Promover o treinamento relativo à administração, operacionalização, configuração e a utilização do sistema;
- b) A carga horária será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- c) O treinamento será realizado na Coordenadoria Jurídica da **CESAN** ou local sugerido pela **CONTRATADA**, em horário comercial (08h às 17h, de segunda a sexta feira), sendo que os manuais se encontram disponíveis no sistema Legal One;
- d) O treinamento deverá ser oficial e autorizado pelo fabricante da solução, devendo ser apresentado antecipadamente o conteúdo programático e a carga horária para apreciação e aprovação da Coordenadoria Jurídica da **CESAN**.
- e) O instrutor deverá possuir experiência em treinamento desta natureza e pleno conhecimento do software;
- f) Arcar com todas as despesas de seus colaboradores que estarão envolvidos.
- g) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- k) Reportar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- l) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a **CESAN**;
- m) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança.
- n) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

- o) Designar um preposto para representá-la na execução do contrato, informando, formalmente, nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES

9.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

11.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

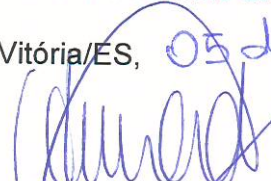
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- d) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

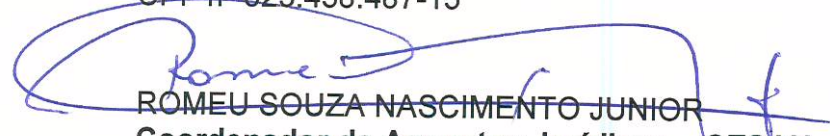
12.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

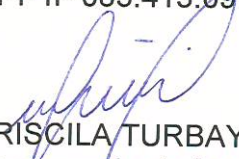
Vitória/ES, 05 de novembro de 2018.



AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 823.458.487-15



ROMEUSOUZA NASCIMENTO JUNIOR
Coordenador de Assuntos Jurídicos – CESAN
CPF nº 085.413.097-70



PRISCILA TURBAY SILVA
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 079.282.407-50

TESTEMUNHAS:

- 1) *Maurício Miranda Leite* 306.318.918-97
- 2) *Stenio Santos Sales* 055.053.987-58